



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

PORTARIA Nº 1.803 /

O Secretário Municipal do Governo, usando de suas atribuições legais e considerando:

- I - Que o Prefeito Municipal deseja atender a todos que o procuram com questões que sejam de sua alçada;
- II - Que isto só será possível se as audiências forem disciplinadas de forma a que cada um, dentro de um tempo limitado, exponha suas reivindicações, problemas, idéias e sugestões que queira fazer à administração;
- III - Que, se isto não ocorrer, apenas alguns poderão ser atendidos, ficando outros impossibilitados de falar com o Exmo. Sr. Prefeito Municipal;
- IV - Que a disciplina das audiências é condição essencial de rendimento administrativo;
- V - Que, finalmente, há um consenso geral, pedindo que haja regulamentação das audiências, dado o crescente afluxo de público ao Gabinete do Prefeito, em decorrência do desenvolvimento econômico e social do Município,

R E S O L V E :

ART. 1º - O Prefeito Municipal atenderá aos que o procurarem para tratar de assuntos de sua alçada, nos seguintes e respectivos horários:

DIÁRIAMENTE -:

Das 14 às 15 horas - Secretários.

Das 16 às 18 horas - Autoridades Federais, Estaduais, Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores.

ÀS 3as. e 5as. FEIRAS -:

Das 15 às 16 horas - Audiências Públicas.

ÀS SEXTAS-FEIRAS -:

Das 15 às 16 horas - Imprensa Falada e Escrita.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

PORTARIA Nº 1.803 - Continuação /

ART. 2º - Considerando que os Vereadores e Secretários têm diariamente assuntos de urgência a serem tratados com o Prefeito, faculta-lhes, nessa hipótese, audiência a qualquer hora.

ART. 3º - Sempre que houver assuntos relevantes e inadiáveis, que forem submetidos previamente à Secretaria do Governo, o Prefeito Municipal receberá, a qualquer dia e hora, as autoridades e a imprensa escrita e falada.

ART. 4º - As audiências deverão ser marcadas antecipadamente, observando-se o que dispõe o Artigo Anterior, devendo o interessado dirigir-se, pessoalmente ou por telefone, ao Secretário do Governo ou a quem este indicar.

ART. 5º - Salvo assuntos excepcionais, as audiências terão a duração de 10 (dez) minutos e o Prefeito Municipal atenderá a um de cada vez.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MARÇO DE 1977.

Gaspar Eduardo de Paiva Pereira
GASPAR EDUARDO DE PAIVA PEREIRA
Secretário do Governo

Sebastião Pinheiro Chagas
VISTO -: SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

